



LEI COMPLEMENTAR N. 1.132.

Autor: Poder Executivo.

Altera a Lei Complementar n. 1.074/2017 nos artigos 3.º e 38, especificando condições para habilitar as Secretarias Extraordinárias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Ficam alterados os artigos 3.º e 38 da Lei Complementar n. 1.074/2017, passando a conter a seguinte redação:

Art. 3.º As Secretarias Extraordinárias criadas no artigo anterior, vinculadas ao Gabinete do Prefeito, em número de 02 (duas), servirão para tratar de assuntos ou programas de importância e duração transitória, cuja urgência não possa esperar o regular trâmite legislativo, sendo vedado seu emprego para assuntos ou atividades corriqueiras da Administração. (NR)

(...)

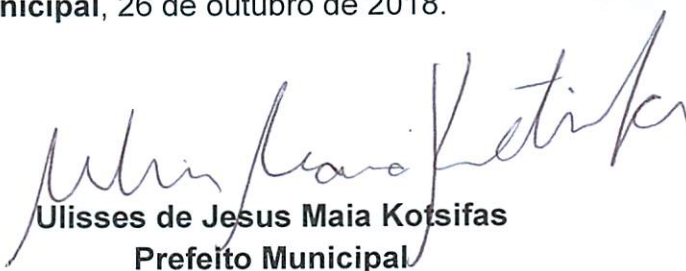
Art. 38. O emprego das Secretarias Extraordinárias visará atender a programas especiais de trabalho, para o trato de assuntos específicos de natureza relevante e em caráter temporário. (NR)



LEI COMPLEMENTAR N. 1.132 – fls. 02

§ 3.º Fica vedada a instalação das Secretarias Extraordinárias para assuntos ou atividades corriqueiras da Administração Municipal. (AC)

Paço Municipal, 26 de outubro de 2018.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete